PROJETO DE LEI Nº 36/49 Doc. 631/49

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação, o disposto na letra "b" do parágrafo único do artigo 14 do Decreto Lei nº 195, de 3 de março de 1947:

"Os imóveis pertencentes a instituições de caridade, enquanto não alienados ou vinculados à promessa de compra e venda."

Sala das Sessões, em 13 de Julho de 1.949

Edmar Dias Bexiga

Prejudicado